



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - Fone/Fax: (17) 3277-9000
CEP 15240-000 - Nipoã - SP - CNPJ (MF) 49.107.725/0001-72
E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br / Site: www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



DECRETO Nº 608, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Nipoã - SP e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

JOSÉ LOURENÇO ALVES, Prefeito Municipal de Nipoã, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XIII, da Lei Orgânica do município de Nipoã, bem como a Lei Federal nº 13.979/2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Nipoã - SP, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SRAS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE **NIPOÃ**

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - Fone/Fax: (17) 3277-9000
CEP 15240-000 - Nipoã - SP - CNPJ (MF) 49.107.725/0001-72
E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br / Site: www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



Art. 2º. Nos termos do § 7º., do inciso III, do art. 3º., da Lei Federal nº. 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – Estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º. Fica dispensada qualquer licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - Fone/Fax: (17) 3277-9000
CEP 15240-000 - Nipoã - SP - CNPJ (MF) 49.107.725/0001-72
E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br / Site: www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



Art. 6º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 7º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por setor, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 8. A chefia imediata de cada setor poderá dispensar seus servidores com idade superior a 60 anos, e gestantes, para execução de suas atividades por trabalho remoto.

Art. 9. As contratações temporárias poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas.

Art. 10. Ficam suspensas:

I – Aulas da Rede de Ensino Municipal e o atendimento da Creche “Iolanda Sganoli Scalon” a partir do dia 19 de março de 2020, por prazo indeterminado;

II - Realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, independente de quantidade de pessoas;

III – feiras livres, visitas na área de lazer da pedreira;

IV – Reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

V- Aulas do Projeto Guri, Projeto ACESSA São Paulo e Karate-DO, Zumba, Oficina de artesanato, e Reuniões socioeducativa: dos programas Bolsa Família, Renda Cidadã, Viva Leite e Ação Jovem.

VI – Transporte de alunos universitários;

VII – suspender as atividades dos seguintes serviços socioassistenciais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **NIPOÃ**

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - Fone/Fax: (17) 3277-9000
CEP 15240-000 - Nipoã - SP - CNPJ (MF) 49.107.725/0001-72
E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br / Site: www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



- a) Serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos, em todos as modalidades;
- b) Atividades coletivas em todos os serviços;
- c) Atividades externas de todos os serviços.
- d) Bem como, demais atividades realizadas pelo setor social do município.

VIII- suspender parcialmente as seguintes atividades;

- a) No CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico.

Art. 11- Em relação ao Programa Viva Leite, a partir de 23 de março de 2020, por período indeterminado, fica determinado:

I – Evitar filas e aglomerações durante o processo de distribuição do leite, zelando pela mínima permanência dos beneficiários no local;

II - disponibilizar material informativo para orientar os usuários em relação ao coronavírus.

Art. 12. Recomenda-se:

I – às entidades religiosas a adoção de medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, quando da realização dos cultos e atividades religiosas;

II – o fechamento de academias pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir do dia 19 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais;

III – às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - Fone/Fax: (17) 3277-9000
CEP 15240-000 - Nipoã - SP - CNPJ (MF) 49.107.725/0001-72
E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br / Site: www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



IV – que sejam reforçadas as medidas de higienização em locais de grande circulação de pessoas, como terminais urbanos e comércio em geral.

Art. 13. Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 14. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos, conforme competência do Município.

Art. 15. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 16. Ficam suspensas por prazo indeterminado:

I – as cirurgias eletivas;

II – as concessões de férias regulamentares e prêmios aos servidores públicos da Saúde.

III – Atividades Odontológicas que não caracterizem urgência ou emergência, nos termos do Ofício 477/2020/CFO apresentado ao Ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta pelo Conselho Federal de Odontologia.

IV – O atendimento no Paço Municipal e nos demais setores, com exceção no setor da saúde, deverão trabalhar em horário reduzido, das 8:00 horas às 13:00 horas, em regime de rodízio dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - Fone/Fax: (17) 3277-9000
CEP 15240-000 - Nipoã - SP - CNPJ (MF) 49.107.725/0001-72
E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br / Site: www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



VI – Ficam suspensos os treinamentos esportivos e atividades físicas realizados pelo setor de esporte.

Art. 18. Fica autorizada a redistribuição de servidores públicos municipais para suplementar a necessidade do setor da saúde.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nipoã, 19 de março de 2020.



JOSÉ LOURENÇO ALVES

Prefeito Municipal de Nipoã

Arquivado e publicado nesta data.



Mara Lucia Soares Rossetti Alves

Secretária Executiva